



PROCESSO Nº 317/15

PROTOCOLO Nº 13.445.152-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 177/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 451/15 - SUED/SEED, de 13/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 12/12/14, de interesse do Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7474/12, de 10/12/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1526/10, de 22/04/10, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2051/12, de 04/04/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 126/12, de 13/03/12.

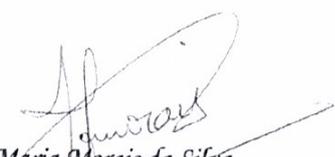


PROCESSO Nº 317/15

Matriz Curricular (fl. 286)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional									
MUNICÍPIO: Sarandi									
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
FORMA: SUBSEQUENTE					IMPLANTAÇÃO 2011				
TURNO: NOITE					Carga Horária 1.133 horas - 1.360 h/a				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
Análises e Projetos	-	-	2	2	2	2	160	133	
Banco de Dados	-	-	2	2	-	-	80	67	
Fundamentos do Trabalho	-	-	-	-	2	-	40	33	
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2	-	-	-	-	80	67	
Informática Instrumental	1	3	-	-	-	-	80	67	
Inglês Técnico	2	-	-	-	-	-	40	33	
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200	
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200	
Matemática Aplicada	2	-	-	-	-	-	40	33	
Prática Discursiva e Linguagens	-	-	-	-	2	-	40	33	
Redes e Sistemas Operacionais	-	-	2	2	2	2	160	133	
Suporte Técnico	2	-	1	3	2	-	160	133	
Total	22		24		22		1360	1133	

Sarandi, 22 de setembro de 2014


Maria Morais da Silva
Diretora - RC. 4.209.333-5
Res. 6012/2011 - D.O.E. 28/12/2011



PROCESSO Nº 317/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 278)

CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE					
TURNO	NOITE					
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS
2011-1	1º	43	30	0	13	-
	2º	19	7	0	11	1
	3º	14	1	0	13	-
2011-2	1º	-	-	-	-	-
	2º	13	4	0	9	-
	3º	11	1	0	10	-
CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE					
TURNO	NOITE					
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS
2012-1	1º	27	-	1	13	13
	2º	-	-	-	-	-
	3º	11	-	0	6	5
2012-2	1º	-	-	-	-	-
	2º	13	1	0	8	4
	3º	-	-	-	-	-
CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE					
TURNO	NOITE					
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADO
2013-1	1º	31	20	0	11	-
	2º	-	-	-	-	-
	3º	8	2	0	6	-
2013-2	1º	41	14	0	14	13
	2º	11	1	0	9	1
	3º	-	-	-	-	-
CURSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE					
TURNO	NOITE					
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTE	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADO
2014-1	1º	-	-	-	-	-
	2º	13	1	2	7	3
	3º	9	-	-	8	1

1.2 Comissão de Verificação (fl. 268)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 662/14, de 15/12/14, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizabete de Carvalho N. Amorim, licenciada em Pedagogia; Lindiceia Batista de França Lopes, licenciada em Pedagogia; Maria Doleres Lopes, licenciada em Educação Física; Soni de Freitas Duarte, licenciado em Ciências/Física e como perito Osny Antônio Scaramal Fascio, bacharel em Informática, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 317/15

Consta à fl. 282, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, de 05/01/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Pareceres DET/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 66/15 – DET/SEED à fl. 295 e nº 403/15 – CEF/SEED à fl. 298, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura básica, autenticidade, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14, a carga horária do Curso Técnico em Informática passa de 1.000 horas para 1.200 horas.

Consta às fls. 278 e 279, justificativa da evasão e reprovação apresentados no quadro de alunos do relatório de autoavaliação, informando que o fato ocorre em função dos alunos desconhecerem o Plano do Curso. A instituição de ensino visando sanar estes problemas promove palestras com os alunos iniciantes, para que conheçam o currículo do curso.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 302, sobre o atraso na solicitação da renovação do curso informando que, o fato ocorreu devido às solicitações de mais informações para comporem o processo, as quais interferiram no tempo hábil para o seu encaminhamento.



PROCESSO N° 317/15

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo às fls. 302 e 303, em 06/05/15, o ofício e a justificativa da instituição de ensino sobre o atraso do pedido de renovação do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) reavaliar a continuidade da oferta do curso, considerando a baixa demanda de alunos demonstrada no relatório de autoavaliação.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Plano do Curso atendendo o prazo estabelecido no artigo 9° da Resolução CNE/CEB n° 01/14, de 05/12/14;



PROCESSO N° 317/15

b) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE